



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS

DESPACHO Nº 1 – 2012/2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, aprovou o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP – RAM), onde no seu artigo 55.º estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Esta comissão é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da administração e dois representantes dos trabalhadores, por eles eleitos.

Os vogais representantes são eleitos no mês de dezembro, pelo período de dois anos, em número de seis, dois efetivos e quatro suplementes, através de escrutínio secreto, por todos os trabalhadores do serviço.

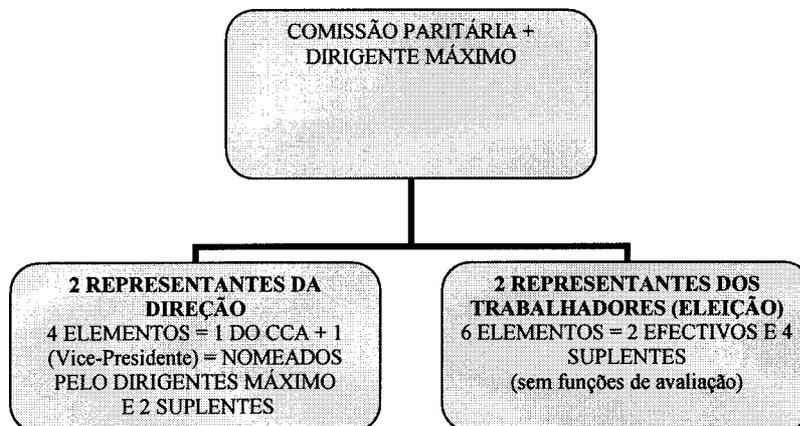
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º do DLR n.º 27/2009/M de 21 de agosto – SIADAP-RAM, e para que se proceda à eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, determino o seguinte:

1. Que seja constituída uma mesa de voto para o processo de eleição dos vogais da Comissão Paritária da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas;
2. É fixado a data limite para a apresentação, pelos trabalhadores, de propostas para a constituição da mesa de voto (três elementos efetivos e dois suplentes) até o próximo dia 03 de dezembro (segunda-feira);
3. Até às 16:00h do dia 03 de dezembro deverão os trabalhadores, indicar os nomes dos membros da mesa de voto, na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 55.º do SIADAP-RAM;
4. A eleição e respetiva mesa de voto, terá lugar e funcionará, no próximo dia 10 de dezembro de 2012 e decorrerá entre as 10:00 horas e às 16:00 horas, na sala de sessões;
5. O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;
6. Os membros da mesa de estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tiver lugar a eleição, sendo igualmente concedidas

facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável ao exercício do seu direito ao voto;

7. O resultado da votação deverá ser-me comunicado pelo Presidente da mesa de voto, até ao dia útil seguinte à realização das eleições.
8. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação desse órgão;
9. Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores;
10. Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2.^a volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, para que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

Em súmula – Constituição da Comissão Paritária:



Câmara de Lobos, 26 de novembro de 2012

O Presidente do Conselho Executivo


(Marcelino Antelmo Vieira Gonçalves)